***LEI Nº 3739, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.***

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º e do parágrafo segundo, alínea “a”, art. 2º da Lei nº 3358/2002.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3358, de 04 de junho de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

 ***“Parágrafo único:*** *A doação estabelecida no “caput” deste artigo refere-se apenas aos casos em que o possuidor esteja na posse do imóvel, não se estendendo aos casos de bens públicos de uso comum e ficando terminantemente proibida a doação de imóvel do Município a pessoa que desfizer de imóvel anteriormente doado.”*

**Art. 2º** O parágrafo segundo, alínea “a” do art. 2º da Lei n 3358, de 04 de junho de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

 *“a) O donatário venha a alienar o imóvel doado no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da assinatura da escritura.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 07 de dezembro de 2005.

##### ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA

Prefeito Municipal

##### JOSÉ JAMIR CHAVES

Oficial de Gabinete